



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

5ª Vara Cível

Processo 0817580-66.2020.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de 10/07/2020 **Situação:** Público

Classe 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 10/07/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: SILVANIA MARIA BARROS

Data de Não cadastrada **RG:** 4408/438 SSP/PA **CPF/CNPJ:** 951.586.772-04

Advogado(s) da Parte

62590NPR Thiago Amorim Dos Santos

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 10/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Doc. Pessoal
- Comp. de Residência
- CTPS
- ROP
- Prontuário Médico
- Boletim de Ocorrência
- Negativa Seguradora

Data: 10/07/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/07/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/07/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

10/07/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 10/07/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

14/07/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 14/07/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 15/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- citação

Data: 16/07/2020

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 16/07/2020 referente ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 22/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

Data: 26/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(22/07/2020 16:39:52). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

Data: 26/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 26/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

27/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 27/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10)

EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2020) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 30/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 31/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

06/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 06/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS) em 05/08/2020
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO
(26/07/2020) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0817580-66.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 17.0
06/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Data: 06/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação

Data: 06/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (26/07/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Nao Oposicao ao Perito

Data: 19/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 19/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (19/08/2020)

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Data: 19/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (19/08/2020)

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

19/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (19/08/2020) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 20/08/2020
Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA
Complemento: Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 28/11/2020 (100 dias)
Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 20/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO(19/08/2020 11:24:03).

Natureza: Intimação. Parte: SILVANIA MARIA BARROS. Identificador do Cumprimento: 0002

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

21/08/2020: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 21/08/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 24) em 20/08/2020

23:24:36. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: JEFERSON

ANTONIO DA SILVA. Parte: SILVANIA MARIA BARROS

Por: Giceane Moraes Da Silva

Data: 27/08/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (19/08/2020) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: SISTEMA CNJ

31/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS) em 31/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (19/08/2020) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/09/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (20/08/2020 23:24:36). Parte: SILVANIA MARIA BARROS

Por: JEFERSON ANTONIO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

Data: 02/09/2020
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 24) em 20/08/2020 -
Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (19/08/2020). Parte: SILVANIA MARIA BARROS
Por: Arielly Né de Almeida

Data: 02/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 28) RETORNO DE MANDADO (02/09/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

Data: 08/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(19/08/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Desig. de Pericia

14/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS) em 14/09/2020
com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) RETORNO DE MANDADO
(02/09/2020) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/09/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SILVANIA MARIA BARROS

Complemento: Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (02/09/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 09/10/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: VITOR PARACAT SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- LAUDO FRENTE
- LAUDO VERSO

Data: 13/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 13/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

15/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS) em 15/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 36.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 15/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(09/10/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Conc. com laudo

Data: 15/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 22/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 06/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(09/10/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 09/11/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: Arielly Né de Almeida

Data: 12/11/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0817580-66.2020.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: SILVANA MAIA BARROS

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **SILVANA MAIA BARROS** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 27/10/2019;
- b) Ficou com trauma crânio encefálico;
- c) o pedido administrativo foi negado;
- d) Em razão da gravidade e da limitação busca o pagamento de indenização de R\$ 13.500,00.

Juntou documentos nos ep. 1.2/1.10.

Teve deferida a gratuidade.

Decisão no ep. 6.1 concedeu os benefícios da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 9.1, alegando:

- a. ausência de laudo do IML;
- b. inexistência de invalidez permanente;

- c. ausência de cobertura;
- d) observância do teto indenizatório;
- e) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.
- f) que a fixação dos honorários não devem ultrapassar o patamar máximo legal.

Determinada a realização de exame pericial.

Realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 34.1/34.2 concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) na face, fixando percentual indenizável em 50% .

A parte requente apresentou manifestação no ep. 38.1.

A parte requerida manifestou-se no ep. 39.1.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

.

DECIDO

.

.

Passo ao caso.

.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da

incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ.

O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

DO CASO EM CONCRETO

- Indenização por invalidez parcial

O foro é competente, conforme considerações acima.

12/11/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela data do acidente e seu aspecto fático, não se operou a prescrição.

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada, não sendo invalidez total, em obediência aos entendimentos sumulares acima e de acordo com a tabela anexa da Lei n.º 6.194/74, segundo a sua graduação.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, **em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Pois bem.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito, **ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) na face, fixando ambos no percentual indenizável em 50% , conforme laudo no ep. 34.1/34.2.**

É de se concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no percentual de 50% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela em órgão e estruturas craniofaciais que tem percentual de 100% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei - em decorrência do grau da lesão constatada via perícia.

Assim, o percentual a que se chega em razão da lesão apontada nos autos é de 50% de R\$ 13.500,00 (valor da lesão na cabeça em relação ao teto máximo indenizatório), tendo como valor final R\$ 6.750,00.

DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Fixo juros e correção monetária na forma estabelecida na fundamentação.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

P.R.I.

Boa Vista, 12/11/2020
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito



12/11/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (12/11/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 12/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (12/11/2020)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 13/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (12/11/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

23/11/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS) em 23/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (12/11/2020) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/12/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 43) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (12/11/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (12/11/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



Thiago Amorim
Advogados Associados
sobressa sobrada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.^o 0817580-66.2020.8.23.0010

SILVANIA MARIA BARROS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** e informar que está ciente que a Sentença de **Ep. 43.1.**

Desta forma, ciente do referido *decisum* e concordando com a r. entendimento, aguarda o regular cumprimento de modo que a Ré venha adimplir com a obrigação fixada na sentença.

Todavia, faz-se necessária a presente petição, tendo em vista que o valor da condenação não é elevado, e buscando-se levar em consideração o princípio da celeridade processual, conforme o CPC/15, senão vejamos:

"Art. 4º NCPC: As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." (grifo nosso)

Desta forma, **AGUARDA** o imediato cumprimento da r. sentença, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, e tão logo seja cumprida pela parte Requerida, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), **que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se**





Thiago Amorim
Advogados Associados
sob responsabilidade

atualmente no valor de **R\$ 7.400,15 (sete mil e quatrocentos reais, e quinze centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	27/10/2019 a 1/12/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	17/7/2020 a 15/12/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	401 dias
Percentual correspondente	4,378193 %
Valor corrigido para 1/12/2020	R\$ 7.045,53
Juros(151 dias-5,03333%)	R\$ 354,62
Sub Total	R\$ 7.400,15
Honorários (10%)	R\$ 740,02
Valor total	R\$ 8.140,17

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, após correção, encontra-se estimado em **R\$ 740,02 (setecentos e quarenta reais e dois centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:



- a) O prosseguimento do feito, ante a não oposição do r. *decisum* proferido por este Juízo;
- b) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), que depois de corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, encontra-se atualmente no valor de **R\$ 7.400,15 (sete mil e quatrocentos reais, e quinze centavos)**;
- c) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecido em 10% sobre o valor da condenação, após correção, encontra-se estimado em **R\$ 740,02 (setecentos e quarenta reais e dois centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida, por ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado;
- d) **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, deve a Requerida adimplir o valor total integral de **R\$ 8.140,17 (oito mil, cento e quarenta reais e dezessete centavos)**;
- e) Que tão logo seja cumprida a obrigação pela parte Requerida, que seja deferida expedição de alvará autorizando levantamento dos valores depositados;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A

Data: 16/12/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 15/12/2020

Complemento: Para o processo.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 16/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (15/12/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 16/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SILVANIA MARIA BARROS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (15/12/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

21/12/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (15/12/2020) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO